



TERMO DE COLABORAÇÃO 16 /2023

CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONCELEBRANTE: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PEDRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 7472/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.425.914/0001-05, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 504.761.909-59, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Carmelino Inácio de Godoy, nº. 155, CEP: 13183-111, Bairro Vila Real, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº. 52.344.504/0001-22, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu **Presidente Sra. Carolyn Dias de Sousa**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 41.051.194-8-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº. 224.150.318-52, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal 13.019/14, proveniente do Edital nº 11/2023, Processo Administrativo nº. **7472/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em razão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção nos termos do Edital de **Chamamento nº 01/2023**, visando **executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos territórios**, conforme o Anexo I – Memorial Descritivo.

1.2. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Colaboração, assim como o Memorial Descritivo (ANEXO I).

1.2.1. Referido Plano de trabalho deve observar ainda as regras do artigo 22 da Lei 13.019/2014:



- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. Para o desenvolvimento de 12 (doze) meses do serviço referente **03 (três) grupos do território CRAS Primavera** será repassado o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme tabela abaixo:

GRUPOS	VALOR DO GRUPO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL 12 MESES
3	4.000,00	12.000,00	144.000,00

3.1.1. Serão repassados per capita R\$ 200,00 (duzentos reais) por usuários que apresentarem no mínimo 50% de frequência mensal nos grupos.

3.2. A ficha orçamentária é: Ficha 363 – D.R: 01.510.000 ;

3.3. A verba destinada para aquisição de Bens Permanentes deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os critérios de durabilidade do bem, como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e /ou tiverem durabilidade superior a dois anos, consoante Portaria STN 448/02 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

3.4. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do termo de colaboração.

4.1.1. Se necessário, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá providenciar reforço orçamentário, devidamente justificado, com o intuito de atingir as metas inicialmente fixadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

5.2. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

5.3. Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

5.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

5.7. Proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições legais;

5.8. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

5.9. Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da



Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

5.10. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

5.11. Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

5.12. Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

5.13. Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

5.14. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO MUNICÍPIO

6.1. Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.2. Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

6.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

6.4. Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

6.5. Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;



6.6. Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

6.7. Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

6.8. Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

6.9. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

6.10. Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

6.11. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PARCELAS

7.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.2. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis



CLÁUSULA OITAVA – GESTOR DA PARCERIA

8.1. A Administração Municipal designará agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

8.2. Compete ao Gestor da Parceria com base no artigo 61, da lei 13.019/2014:

8.2.1. Ser responsável perante a Administração Pública e a OSC pela parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;

8.2.2. Zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

8.2.3. Produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação para subsidiar referida comissão sobre o andamento da parceria;

8.2.4. Informar superiores hierárquicos sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver;

8.2.5. Aplicar penalidade de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas por técnicos(as) da Administração Pública e fornecer subsídios aos administradores públicos ou agentes públicos responsáveis pela aplicação das demais sanções;

8.2.6. Emitir parecer de análise de prestação de contas;

8.2.7. Opinar sobre a rescisão das parcerias;

8.2.8. Analisar e sugerir, aos administradores públicos, a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO.

9.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria 1400/2022, será regida pelas obrigações constantes na Lei 13.019/14 e suas modificações posteriores e no Decreto Municipal 3.708, de 16 de dezembro de 2016, com as alterações constantes no Decreto Municipal 5.097, de 12 de agosto de 2022;

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

9.4. As ações de monitoramento e avaliação da Administração Pública compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital e seus anexos, durante todo o período de vigência; e

III. Das atividades realizadas.

9.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas técnicas in loco;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.6. Indicadores de monitoramento e avaliação:

9.6.1. Os indicadores de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. Estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no ANEXO B – Manual de Prestação de Contas – MROSC.



10.2. Caso o Manual de Prestação de Contas – MROSC seja objeto de alteração a Organização da Sociedade Civil será comunicada com antecedência e a prestação e contas mensal, do mês seguinte, deverá seguir ao novo regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

11.1. Iniciar atendimento nos grupos apenas de participantes que já possuam inscrição no Cadastro Único do município devendo informar o NIS – Número de Identificação Social individual;

11.1.1. Excepcionalmente a Organização da Sociedade Civil poderá atender do participante sem o NIS – Número de Identificação Social, todavia o registro no Cadastro Único do município deverá ser realizado em até 20 dias úteis sob pena de não realização do repasse referente ao participante;

11.2. Encaminhar mensalmente à Vigilância Socioassistencial os dados referentes aos participantes e a institucionais para lançamento no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), com base na execução do objeto da parceria.

11.2.1. Caso a Organização da Sociedade Civil não proceda à entrega dos dados conforme solicitado nos prazos indicados, de forma injustificada, ocorrerá a suspensão de repasses.

11.3. Fornecer informações e dados à Vigilância Socioassistencial, conforme solicitação do órgão gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2. Pela ausência da Prestação de Contas e do Relatório de Execução de



Atividades do exercício mensal, que deverá ser feita até 40 (quarenta) dias após recebimento dos valores financeiros, o repasse no mês subsequente será suspenso até correção do lapso.

12.3. A ausência da prestação de contas anual ensejará a aplicação das penalidades legais previstas na legislação vigente.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Organização da Sociedade Civil, de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

12.5. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

13.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **ADMINISTRAÇÃO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

III – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

IV – Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, em razão do objeto da parceria.

15.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Hortolândia, 20 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Francisco Raimundo da Silva
Secretaria Municipal de Inclusão E Desenvolvimento Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PEDRO
Carolyna Dias de Sousa
PRESIDENTE